

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Av. Getúlio Vargas No 516, Fone: 281 - 1225, Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI Nº 06 /96

Estabelece critérios para a comercialização de produtos químicos denominados "raticidas", com princípio ativo veiculado pela hidroxidomarina (VARFARIN), no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda desses produtos à adquirente menor de idade.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais do município, só poderão proceder a venda de raticidas, mediante apresentação da carteira de identidade do comprador, transcrita na nota fiscal e registrada em livro próprio, a ser mantido pelo estabelecimento comercial.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização dos registros mencionados no artigo anterior, bem como a regulamentação deste Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1996.

Atesto o Recêbimento *prot n.º 199/96*

Em 02 de abril de 1996

Seralusa
Câmara

Petronio Barbosa
Vereador -

APROVADO NA SESSÃO DE 03 / 12 / 96 POR unanimidade VOTOS CONTRA 01
MESA DA C.M.P.A. 03 / 12 / 96
Maicelto
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Existe uma verdadeira desorganização no comércio de venenos destinados ao extermínio de ratazanas, que acabam muitas vezes sendo utilizados para fins criminosos.

A inexistência de regulamentação na venda desse produto, poderá continuar produzindo episódios de utilização indevida, pelo descaso das autoridades.

Esta proposta destina-se à proteção da vida, que muitas vezes é roubada, pela facilidade com que são adquiridos os venenos do tipo raticida.

Com o apoio dos Senhores Vereadores, aguardamos a necessária aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1996.


Petronio Barbosa
- Vereador -

